



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul – Paraná

LEI Nº. 252/2006

SÚMULA: Altera os anexos I, e II-a da Lei Municipal 180/2002, cria o Anexo II-b.1 à mesma lei e dá outras providências.

*A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.*

ART. 1º. Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei 180/2002, de 20.12.2002 (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
<i>Farmacêutico</i>	<i>01 vaga</i>	<i>20 (vinte) horas</i>	<i>32 a 38</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>01 vaga</i>	<i>40 (quarenta) horas</i>	<i>39 a 45</i>
<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>01 vaga</i>	<i>20 (vinte) horas</i>	<i>17 a 23</i>

ART. 2º. Fica criado o Anexo II-b.1 à Lei 180/2002, de 20.12.2002, dispondo sobre Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio com as seguintes descrições:

- I. Pdrão “A” a “L”
- II. Nível do Cargo “17” a “23”
- III. Nome do Cargo “Técnico em Radiologia”

Parágrafo Único – O “Anexo II-b.1” de que trata o “caput” deste artigo, fica assim dispostos:

“ANEXO II-b.1”

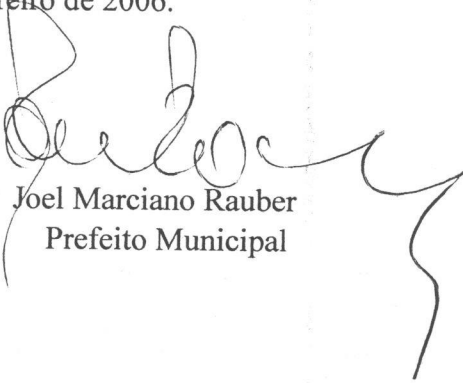
PADRÃO	NÍVEL DO CARGO	NOME DO CARGO
<i>A a L</i>	<i>17 a 23</i>	<i>Técnico em Radiologia</i>

ART. 3º. Fica alterada a carga horária e vencimentos do cargo de engenheiro civil de vinte horas semanais com vencimento nos níveis 34 a 40 para quarenta horas semanais e com vencimento dos níveis 43 a 49, assim devendo constar nos anexos I e II-a da Lei 180/2002.

ART. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, em 14 de fevereiro de 2006.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 15/02 de 06


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL						
	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	Nº DE CARGOS		NÍVEL		GRUPO OCUPACIONAL
		Criados	Ocupados	Inicial	Final		
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	01	01	42	48	Téc. N/Superior	20
Médico	Médico	04	02	43	49	Téc. N/Superior	20
Dentista	Dentista	03	03	32	38	Téc. N/Superior	20
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	01	01	29	35	Téc. N/Superior	16
Psicólogo	Psicólogo	02	01	29	35	Téc. N/Superior	16
Fonaudiólogo	Fonaudiólogo	01		29	35	Téc. N/Superior	16
Enfermeiro Padrão	Enfermeiro Padrão	01	01	43	49	Téc. N/Superior	40
Bioquímico	Bioquímico	01		32	38	Téc. N/Superior	40
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	01		43	39	Téc. N/Superior	40
Nutricionista	Nutricionista	01		34	40	Téc. N/Superior	20
	Assistente Social	01		39	45	Téc. N/Superior	40
	Farmacêutico	01		32	38	Téc. N/Superior	20
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	01	01	29	35	Téc. N/Médio	40
	Técnico em Radiologia	01		17	23	Téc. N/Médio	20
Contador	Contador	01		44	50	Administrativo	40
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	04	02	37	41	Administrativo	40
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	12	11	23	29	Administrativo	40
Fiscal Tributário	Fiscal Tributário	02		11	17	Administrativo	40
Escriturário	Escriturário	03	02	10	16	Administrativo	40
Digitador	Digitador	01		10	16	Administrativo	40
Fiscal de Postura	Fiscal de Postura	02		09	15	Administrativo	40
Agente Administrativo	Agente Administrativo	05	05	09	15	Administrativo	40
Bibliotecária	Bibliotecária	01		18	24	Administrativo	40
Escrevente	Escrevente	03		04	10	Administrativo	40
Telefonista	Telefonista	01		05	11	Administrativo	40
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	10	08	12	18	Administrativo	40
Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem	10	02	05	11	Administrativo	40
Contínuo	Contínuo	06	04	05	11	Administrativo	40
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	05	04	18	24	Operacional	40
Motorista	Motorista	23	13	12	18	Operacional	40
Mecânico	Mecânico	03	01	22	28	Operacional	40
Pedreiro Mestre	Pedreiro Mestre	01		10	16	Operacional	40
Fiscal de Turmas	Fiscal de Turmas	01	01	08	14	Operacional	40
Pedreiro	Pedreiro	08	05	08	14	Operacional	40
Carpinteiro	Carpinteiro	02		07	13	Operacional	40
Tratorista	Tratorista	02	01	04	10	Operacional	40

PUBLICADO NO JORNAL
 TRIBUNA DO VALE
 Em 25 / 02 de 06

Costureira	Costureira	02	02	01	07	Operacional	40
Guarda-Noturno	Guarda-Noturno	04		01	07	Operacional	40
Borracheiro	Borracheiro	02	02	06	12	Operacional	40
Lavador	Lavador	02		01	07	Operacional	40
Coveiro	Coveiro	01		01	07	Operacional	40
Servente de Pedreiro	Servente de Pedreiro	05	01	04	10	Operacional	40
Auxiliar de Carpinteiro	Auxiliar de Carpinteiro	02		04	10	Operacional	40
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	45	34	01	07	Operacional	40
Merendeira	Merendeira	08	03	01	07	Operacional	40
Operário	Operário	45	31	01	07	Operacional	40

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	NÍVEL DO CARGO	CARGO
A a L	42 a 48	Procurador Jurídico
A a L	43 a 49	Médico
A a L	32 a 38	Dentista
A a L	29 a 35	Fisioterapeuta
A a L	29 a 35	Psicólogo
A a L	29 a 35	Fonoaudiólogo
A a L	43 a 49	Enfermeiro Padrão
A a L	32 a 38	Bioquímico
A a L	34 a 40	Engenheiro Civil
A a L	34 a 40	Nutricionista
A a L	39 a 45	Assistente Social
A a L	32 a 38	Farmacêutico

Carly

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 15/02 de 06